



Processo Licitatório nº 029/2022 – Edital nº 022/2022 – Chamamento Público nº 003/2022

Assunto: Impugnação contra decisão da Comissão Especial De Avaliação De Chamamento Público Da Agricultura Familiar – CEACPAF

I - RELATÓRIO:

Trata-se de manifestação acerca da decisão da Comissão especial de avaliação impetrada pelo produtor Sr. Sergio Franco de Oliveira, representante do grupo informal, acerca da classificação e errata, justificando estar mais próximo de Tuiuti em relação ao município de Jarinu. Questionou também com relação a classificação Associação da Agricultura Familiar de Jarinu – AAFJ colocando em classificação inferior à AAFJ.

A Comissão Especial de Avaliação de Chamamento Público da Agricultura Familiar – CEACPAF emitiu a análise de recurso justificando a decisão quanto à classificação, expondo as justificativas conforme segue: *“a classificação quanto as regiões geográficas de acordo com o IBGE ao qual estabelece a região que compreende Morungaba, Itatiba e Jarinu como região intermediária, dessa forma sendo os fornecedores classificados conforme o item 5.3 do edital que trata da ordem de prioridade quanto a formação de grupos formais e informais e fornecedores individuais”*.

Os autos vieram a esta assessoria e o relato, passo a expor.

II - PARECER:

Analisando as informações juntadas aos autos observa-se que a cidade de Morungaba faz parte da região imediata de Jundiá, informação que pode ser confirmada no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e no próprio site do FNDE, onde é disponibilizada uma planilha¹ para consulta conforme recorte que segue.

¹ Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias - Portal do FNDE - Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias.



Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
560 Tuiuti 648	Campinas	Tuiuti	Bragança Paulista	Tuiuti

Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
540 Morungaba 648	Campinas	Morungaba	Jundiá	Morungaba

Assim, a classificação realizada quanto a regionalidade pela CEACPAF, salvo melhor juízo, está correta, de modo que os municípios de Tuiuti e Morungaba, apesar de vizinhos, não fazem parte da mesma região imediata, não devendo a Comissão simplesmente atentar para os limites entre os municípios, pois poderiam ser, por exemplo, vizinhos e de Estados distintos, como ocorre no caso de Bragança Paulista – SP e Extrema - MG.

No que tange a ordem de classificação quanto aos grupos, resta avaliar o que trata a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015):

“Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- I – os fornecedores locais do município;
- II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.”

Portanto acertada a decisão da Comissão de Avaliação, uma vez que a decisão proferida está de acordo com a Resolução que rege o certame, e claramente expressa no item 5.3 do Edital do Chamamento Público.

Sendo assim, e diante o exposto, esta assessoria opina pelo INDEFERIMENTO do Pedido emitido pelo Produtor Sr. Sergio Franco de Oliveira.

Remeta esse parecer a Comissão Especial De Avaliação De Chamamento Público Da Agricultura Familiar – CEACPAF para julgamento e decisão final dar continuidade ao Processo.

É o parecer, “*sub censura*”.

Tuiuti/SP, 12 de setembro de 2022.

CLÁUDIA CRISTINA SOARES
ASSESSORA JURÍDICA MUNICIPAL